



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 670

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - Prodecon, de um lado, e o **Posto de Combustível 407 Sul Ltda**, CNPJ nº 05.900.065/0001-07, situado na CHCS SQ 407, bloco B PLL, nº 03, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70256-020, de outro, por seu representante legal, o Sr. Márcio Soares de Queiroz, residente e domiciliado em Luziânia/GO, inscrito no CPF sob o nº 486.524.741-68;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação



3/10



adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/90, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que chegou ao conhecimento do MPDFT que algumas bombas de combustível dos postos de gasolina do Distrito Federal estavam informando ao consumidor quantidade de combustível superior ao que de fato vendiam;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

DOS DEVERES DA EMPRESA



Cláusula primeira – O posto compromete-se a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade efetivamente vendida e os valores constantes das bombas de combustíveis.

Cláusula segunda – O posto compromete-se a manter um relatório, contendo as aferições semanais, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente de que poderá a Prodecon designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.

Cláusula Terceira – O posto compromete-se a manter em sua sede administrativa, localizada na Rodovia BR 04, Km 13, quadra 65, Parque Mingone, Luziânia/GO, os mapas comprovando aferição pelo prazo de 3 (três) meses.

Cláusula Quarta – O posto compromete-se a acionar serviços de manutenção das bombas de combustíveis sempre que a sua aferição indicar erro de mais ou menos 70 ml para cada 20 litros de combustíveis.

DA MULTA

Cláusula Quinta – Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, a empresa arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervenção em eventuais ações civis públicas em andamento.

Cláusula Sétima – Fica ajustado o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação constatada das cláusulas primeira e quarta do presente TAC.

Brasília/DF, 06 de junho de 2012

TRAJANO SOUSA DE MELO

Promotor de Justiça

MÁRCIO SOARES DE QUEIROZ

CPF nº 486.524.741-68